



EDITAL 63/2026

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

**ÁREAS FLORESTAIS INSERIDAS EM FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO A REDE
VIÁRIA FLORESTAL PREVISTAS NO PMDFCI**

DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que, em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e do respetivo ANEXO, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado para o Município de Ovar, a Câmara Municipal de Ovar, a partir do dia 2 de julho de 2026, irá promover as ações de **gestão de combustível florestal**, de acordo com a legislação em vigor, nas áreas florestais confinantes com a rede viária identificada no Anexo I, numa largura até 10 metros das vias, em conformidade com o Despacho nº675/2026 de 21 de Janeiro.

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá, caso pretenda, executar os trabalhos na sua propriedade, conforme os critérios especificados, fazendo a remoção do respetivo material lenhoso, antes da data do início dos trabalhos 02 de julho de 2026 e, se possível, informando a autarquia da localização da sua propriedade, podendo também georreferenciá-los no Balcão Único do Prédio (BUPi) gratuitamente.

Poderá, ainda, acompanhar os trabalhos e proceder à imediata remoção dos materiais resultantes do corte. Caso não o faça, a Câmara Municipal providencia, no prazo de sete dias, a trituração, dado que está legalmente interdita a acumulação de materiais combustíveis nestas Faixas, ou serão depositados em locais a definir posteriormente, provisoriamente, sem qualquer individualização ou critério de identificação.

De acordo com o n.º 15 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, bem como no site da Câmara Municipal em www.cm-ovar.pt.

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

Ovar, 18 de Julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Domingos Manuel Marques Silva



ANEXO I

Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro

Normas técnicas relativas à gestão de combustível na faixa de gestão de combustível da Rede Secundária (Regras de limpeza de terrenos junto a edifícios)

Com o objetivo de reduzir o risco de incêndio rural e aumentar a proteção de pessoas, habitações e bens, a área envolvente aos edifícios deve ser mantida limpa e organizada, dividindo-se em três zonas distintas.

1. Zona de Interface Imediata (0 a 2 metros)

Nesta faixa deve ser assegurada a eliminação total de vegetação e materiais combustíveis, incluindo:

- ervas, arbustos e árvores;
- folhas secas, ramos e manta morta;
- qualquer acumulação de material vegetal.

2. Zona de Interface Próxima (2 a 10 metros)

Nesta área a vegetação deve ser reduzida e muito controlada.

- As árvores se encontrem afastadas entre si;
- Exista uma distância mínima de 5 metros entre a vegetação arbórea e o edifício;
- As árvores estejam devidamente desramadas;
- Os arbustos sejam mantidos baixos e sem continuidade;
- As copas das árvores não se projetem sobre as coberturas das edificações.

3. Zona de Interface Alargada (a partir dos 10 metros até ao limite da faixa aplicável)

A largura desta faixa pode variar, podendo ir até:

- O controlo da vegetação arbustiva e herbácea;
- O espaçamento entre árvores;
- A redução da continuidade do combustível vegetal;
- A inexistência de grandes áreas contínuas de mato.

A largura desta faixa pode atingir até 50 metros em edifícios isolados e até 100 metros em áreas edificadas, quando legalmente aplicável.

4. Regras aplicáveis a toda a faixa de gestão de combustível

Em qualquer uma das zonas é proibido:

- É proibido acumular lenha, madeira ou sobrantes florestais junto aos edifícios;
- É proibido manter resíduos vegetais secos ou em decomposição;
- É proibido depositar materiais inflamáveis na envolvente das edificações.

As sebes vivas devem ser descontínuas, manter afastamento adequado dos edifícios e não acompanhar diretamente o alinhamento das construções.

Estas medidas não implicam eliminar toda a vegetação existente, mas sim garantir uma adequada gestão do terreno, reduzindo o risco de propagação de incêndio e aumentando a segurança de pessoas, habitações e bens.

A presente informação possui caráter meramente informativo e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

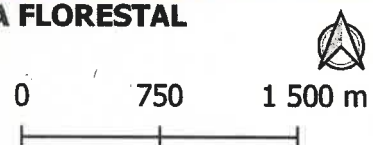


ANEXO II



FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA FLORESTAL

-  **Limite Freguesia**
-  **FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA FLORESTAL**



Sistema de Coordenadas e de Referência: PT-TM06/ETRS89 Transversa de Mercator;
Escala 1:50000; Realizado:GTF/CMO; Data 06/2026

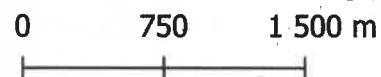


ANEXO III



FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA FLORESTAL

-  **Limite Freguesia**
-  **FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA FLORESTAL**



Sistema de Coordenadas e de Referência: PT-TM06/ETRS89 Transversa de Mercator;
Escala 1:50000; Realizado:GTF/CMO; Data 06/2026